

PROCESSO SEI Nº 19.006.044273/2020-96
RECORRENTE: FB Ambiental Eireli Ltda

SÚMULA: Recurso interposto sem observância do disposto do artigo 299 da Lei n.º 7303/1997 (Código Tributário do Município). Ausência de pressuposto de admissibilidade – Ausência de Análise de Mérito em Processo de Primeira Instância Administrativa.

Não conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 068/2020/TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 19.006.044273/2020-96, de FB Ambiental Eireli Ltda

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não ter sido analisado em primeira instância administrativa. Votaram os membros, Wanda Yaeko Kono, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno

TARF, em 14 de julho de 2020.

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE